Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2490, de 05 de abril de 2006.

"Altera a Lei Municipal nº 2407 de 24 de maio de 2005, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação a servidores".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Inciso I do Art. 3º e acrescentado o parágrafo único, da Lei Municipal nº. 2407 de 24 de maio de 2005, nos seguintes termos:

*"I – Os servidores contemplados com vale alimentação que se encontrarem afastados do trabalho, em virtude de auxílio doença acima de 15 (quinze) dias, licença maternidade ou acidente de trabalho, receberão normalmente o vale alimentação, enquanto durar o afastamento;*

*II - ...*

*III - ...*

*IV - ...*

*Parágrafo único – Para os casos de servidores que se afastarem do trabalho e apresentarem atestados médicos de 01 (um) até 15 (quinze) dias, ou faltarem injustificadamente, serão aplicadas penalidades de suspensão parcial, total ou cancelamento do vale alimentação, conforme regulamento específico desta Lei".*

Art. 2º - Esta alteração entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de abril de 2.006.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3569 1000 • Fax (31) 3561 2412